



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS II COMANDO AÉREO REGIONAL BASE AÉREA DE NATAL

PORTARIA BANT Nº 242/ACP, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Approva sanções administrativas à empresa JCO ELETRO EIRELI - ME - CNPJ nº 21.151.514/0001-18.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.036319/2015-24, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, ao deixar de fornecer material constante na Nota de Empenho nº 2015NE801668, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), cometendo irregularidades administrativas sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas:

Multa moratória no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), Multa compensatória no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.5, Cláusula 10ª, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 047/BANT/2014, PAG 67222.026627/2014-61, nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93; e

Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no Termo de Referência acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO SANTORO Cel Av

PORTARIA BANT Nº 243/ACP, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Approva sanções administrativas à empresa JCO ELETRO EIRELI - ME - CNPJ nº 21.151.514/0001-18.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.007576/2016-30, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, ao deixar de fornecer material constante na Nota de Empenho nº 2015NE801645, no valor de R\$930,00 (novecentos e trinta reais), cometendo irregularidades administrativas sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas:

Multa moratória no valor de R\$55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) e Multa compensatória no valor de R\$186,00 (cento e oitenta e seis reais), e Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.5, Cláusula 10ª, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 047/BANT/2014, PAG 67222.026627/2014-61, nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93; e

Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no Termo de Referência acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO SANTORO Cel Av

PORTARIA BANT Nº 244/ACP, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Approva sanções administrativas à empresa JCO ELETRO EIRELI - ME - CNPJ nº 21.151.514/0001-18.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.011075/2016-58, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, ao deixar de fornecer material constante na Nota de Empenho nº 2015NE801849, no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), cometendo irregularidades administrativas sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas:

Multa moratória no valor de R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) e Multa compensatória no valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), e Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.5, Cláusula 10ª, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 047/BANT/2014, PAG 67222.026627/2014-61, nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93; e

Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no Termo de Referência acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO SANTORO Cel Av

SECRETARIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1/SG/EB/MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aquisição, pelo Comando do Exército, de armas de fogo e suas partes, munições e acessórios, para uso da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO e o SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, bem como pelo art. 1º do Anexo VII da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 60048.000134/2015-09, resolvem:

Art. 1º Estabelecer rotina para aquisição, pelo Comando do Exército, de armas de fogo e suas partes, munições e acessórios, para uso da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa, nos termos desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 2º A aquisição de armas de fogo e suas partes, munições e acessórios, para uso da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa, será realizada pelo Comando do Exército, através de seus órgãos competentes.

Art. 3º Anualmente, ou conforme necessidade excepcional, o Chefe de Gabinete do Ministro encaminhará ao Comando do Exército solicitação de aquisição do material a que se refere esta Instrução Normativa, para uso da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. Os recursos para a aquisição dos materiais de que trata esta Instrução Normativa serão descentralizados pelo Ministério da Defesa para o Comando do Exército.

Art. 4º O Comandante do Exército editará norma complementar necessária à aquisição, no âmbito do Comando do Exército, dos materiais de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 5º Os materiais adquiridos permanecerão no patrimônio do Comando do Exército e serão colocados à disposição da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa, sob a responsabilidade do Chefe da Segurança.

§ 1º O armamento adquirido será cadastrado no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, nos termos do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

§ 2º O Chefe da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa observará as normas estabelecidas pelo Comando do Exército no tocante ao consumo de munições e ao controle dos materiais permanentes disponibilizados.

§ 3º O Comando do Exército expedirá aos integrantes da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa o "Termo de Cautela de Arma de Fogo," previsto nas Normas Reguladoras dos Procedimentos Para o Uso de Arma de Fogo Institucional de Propriedade da União/Exército Brasileiro, referentes ao armamento disponibilizado mediante proposta do Chefe da Segurança.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Instrução Normativa Conjunta serão submetidos à apreciação do Secretário-Geral, por intermédio do Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

JOAQUIM SILVA E LUNA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 184/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208804, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade das Américas (FAM), com sede à Rua Augusta, nº 1.520, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional das Américas Ltda., com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

1060126 - Brasília - Edifício Bandeirantes, SCS Quadra 6, Bloco A, Loja 149, nº 149, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal
1059697 - Buenos Aires - Rua Buenos Aires, nº 25, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
1059706 - Campinas - Avenida Campos Salles, nº 984, Centro, município de Campinas, estado de São Paulo
1059681 - Cuiabá - Praça Rachidy Jaudy, nº 164, Centro Norte, município de Cuiabá, estado do Mato Grosso
1059686 - Curitiba - Rua Barão do Rio Branco, nº 161, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná
1060127 - Goiânia - Rua 2, Lote 16, Quadra 3, nº 251, Setor Central, município de Goiânia, estado de Goiás
1059707 - Guarulhos - Rua Sete de Setembro, nº 63, Centro, município de Guarulhos, estado de São Paulo
1059709 - Itaim Paulista - Avenida Barão de Alagoas, nº 190, Itaim Paulista, município de São Paulo, estado de São Paulo
1059701 - Madureira - Rua Dagmar da Fonseca, nº 125, Madureira, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
1059672 - Manaus - Rua Guilherme Moreira, nº 326, Centro, município de Manaus, estado do Amazonas
1059693 - Porto Alegre - Rua dos Andradas, nº 1.170, Centro Histórico, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
1060145 - Porto Velho - Avenida Sete de Setembro, nº 668, Centro, município de Porto Velho, estado de Rondônia
1059722 - Salvador - Sete de Setembro - Avenida Sete de Setembro, nº 62, Dois de Julho, município de Salvador, estado da Bahia
1059717 - Santo Amaro - Rua Barão do Rio Branco, nº 397, Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo
1060114 - São Bernardo do Campo - Avenida Doutor Rudge Ramos, nº 641, Rudge Ramos, município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo
1059719 - Sorocaba - Largo São Bento, nº 59, Centro, município de Sorocaba, estado de São Paulo
1060115 - Vila Maria - Avenida Guilherme Cotching, nº 1.954, Vila Maria, município de São Paulo, estado de São Paulo
1059720 - Vila Prudente - Rua do Orfanato, nº 240, Vila Prudente, município de São Paulo, estado de São Paulo
1059704 - Volta Redonda - Rua Gustavo Lira, nº 220, São João, município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 1.041, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Homologa o Parecer CNE/CES nº 102/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 102/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES-CNE, e nº 00961/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000306/2015-46, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 102/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo desta Portaria e aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CTC-CAPEES, na 160ª Reunião Extraordinária, realizada no período de 19 a 23 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO